



0000422-74.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Campinas - 09a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

9ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS - 0114

[1.501 a 2.000 PROCESSOS]

Em 13 de julho de 2021, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 7/2021, divulgado em 6/5/2021 no DEJT (Edição 3217/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1.208-1.210). Presentes o Juiz Titular MARCOS DA SILVA PORTO, a Juíza Substituta CRISTIANE HELENA PONTES e a Juíza Substituta KARINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU, em auxílio fixo. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAMPINAS, VALINHOS, JAGUARIÚNA

Lei de Criação nº: 9.698/98

Data de Instalação: 19/10/1998

Data de Instalação do sistema PJe: 22/11/2013

Data da Última Correição: 7/10/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.300^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 108^a (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluam-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 1501 a 2000 casos novos no triênio Abr/2017 a Mar/2020. Última atualização: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021 - Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se

silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016 *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC JT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo

Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 - Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020 - Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4/2020, de 4 de novembro de 2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do

Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019. - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 12 a 16/4/2021, a **pauta semanal** da Juíza Substituta é composta de 3 (três) audiências UNAs e 7 (sete) audiências de Instrução às terças e quartas-feiras e 4 (quatro) audiências UNAs e 6 (seis) audiências de Instrução às quintas-feiras.

Quanto à pauta da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, essa é composta de 3 (três) audiências UNAs e 7 (sete) audiências de Instrução às segundas e terças-feiras e 6 (seis) audiências UNAs e 4 (quatro) audiências de Instrução às quintas-feiras.

A respeito da composição da pauta de audiências da Juíza Substituta e da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, a Unidade apresentou as seguintes observações no relatório de autoinspeção:

“Observações: Os dois juízes possuem pautas idênticas em quantidade e tipos de audiência, variando-se apenas os dias em que são realizadas. Para que haja equilíbrio na quantidade de processos que é atribuído a cada juiz, adotou-se o critério de divisão de processos com final ímpar ou par (um final para cada magistrado). Para o magistrado em particular, no caso de necessidade de pauta de mediação ou conciliação, os requerimentos dos processos são previamente analisados e conforme o caso, os processos são incluídos na pauta regular conforme disponibilidade de agendamento.

Para as audiências iniciais, uma vez ao mês, é elaborada uma pauta composta por 20 audiências INI a qual é realizada num dia extra, fora da pauta regular de audiências. O critério para escolha dos processos que compõem essa pauta são os casos nos quais as reclamadas, em particular, são empresas pequenas e de pouca notoriedade (desconhecidas).

(...)

Com relação às audiências de conciliação ou mediação, para o magistrado em questão, há um agendamento de pautas de mediação conforme pré-análise dos processos feita pelo próprio juiz e assistente. Essas pautas são geralmente agendadas nos mesmos dias em que há audiência regular, porém são realizadas na Sala Mediações 9aVT do Sistema Pje, e mediadas pela assistente do juiz. Quanto às audiências iniciais, segue-se o mesmo critério de agendamento mencionado para o juiz substituto.”

Consulta ao sistema PJe revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

Embora especificado no relatório de autoinspeção que as salas seriam denominadas “Dra. Cristiane” e “Dra. Karine”, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas duas salas já mencionadas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, analisadas a seguir.

“Sala 1 - Principal”:

Em consulta realizada entre 29 e 30/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 7 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 8/6/2021 (terça-feira): 3 (três) UNAs (do rito sumaríssimo) e 5 (cinco) Instruções;
- 9/6/2021 (quarta-feira): 3 (três) UNAs (do rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 6 (seis) Instruções;
- 10/6/2021 (quinta-feira): 4 (quatro) UNAs (do rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 5 (cinco) Instruções;
- 11/6/2021 (sexta-feira): 20 (vinte) audiências Iniciais.

Dessa forma, o total apurado é de **46 (quarenta e seis) audiências na semana**, sendo 7 (sete) iniciais do rito sumaríssimo, 13 (treze) iniciais do rito ordinário, 7 (sete) Unas do rito sumaríssimo, 3 (três) Unas do rito ordinário, 6 (seis) instruções do rito sumaríssimo e 10 (dez) instruções do rito ordinário.

Já, em consulta realizada entre 29 e 30/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 12 a 16/7/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 14/7/2021 (quarta-feira): 3 (três) UNAs (do rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 7 (sete) Instruções;
- 15/7/2021 (quinta-feira): 4 (quatro) UNAs (do rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 5 (cinco) Instruções;

Dessa forma, o total apurado é de **19 (dezenove) audiências na semana**, sendo 3 (três) Unas do rito sumaríssimo, 4 (quatro) Unas do rito ordinário), 3 (três) instruções do rito sumaríssimo e 9 (nove) instruções do rito ordinário.

“Sala 2 - Auxiliar”:

Em consulta realizada entre 29 e 30/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 7 a 11/6/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 7/6/2021 (segunda-feira): 3 (três) UNAs (do rito ordinário) e 7 (sete) Instruções;
- 8/6/2021 (terça-feira): 2 (duas) UNAs (do rito ordinário) e 8 (oito) Instruções;
- 9/6/2021 (quarta-feira): 16 (dezesseis) audiências Iniciais;
- 10/6/2021 (quinta-feira): 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento, 9 (nove) UNAs (do rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 1 (uma) Instrução.

Dessa forma, o total apurado é de **47 (quarenta e sete) audiências na semana**, sendo 1 (uma) conciliação em conhecimento, 6 (seis) iniciais do rito sumaríssimo, 10 (dez) iniciais do rito ordinário, 4 (quatro) Unas do rito sumaríssimo, 10 (dez) Unas do rito ordinário), 1 (uma) instrução do rito sumaríssimo e 15 (quinze) instruções do rito ordinário.

Já, em consulta realizada entre 29 e 30/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 12 a 16/7/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 12/7/2021 (segunda-feira): 3 (três) UNAs (do rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 7 (sete) Instruções;
- 13/7/2021 (terça-feira): 4 (quatro) UNAs (do rito sumaríssimo e do rito ordinário) e 5 (cinco) Instruções;

Dessa forma, o total apurado é de **19 (dezenove) audiências na semana**, sendo 4 (quatro) Unas do rito sumaríssimo, 3 (três) Unas do rito ordinário, 2 (duas) instruções do rito sumaríssimo e 10 (dez) instruções do rito ordinário.

Oportunamente, complementam e retificam-se informações que constam do PARECER PRÉ- CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (documento 597110 - Ato Ordinatório do PJeCor 0000422-74.2021.2.00.0515) em razão da inclusão da pesquisa da pauta designada no período de 2 a 6/8/2021.

“Sala 1 - Principal”:

Já, em consulta realizada em 8/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 2 a 6/8/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 3/8/2021 (terça-feira): 2 (duas) UNAs e 8 (oito) Instruções;
- 4/8/2021 (quarta-feira): 3 (três) UNAs e 7 (sete) Instruções;
- 5/8/2021 (quinta-feira): 5 (cinco) UNAs e 6 (seis) Instruções.

Dessa forma, o total apurado é de **31 (trinta e uma) audiências na semana**, sendo 10 (dez) UNAs e 21 (vinte e uma) Instruções.

“Sala 2 - Auxiliar”:

Já, em consulta realizada entre 8/7/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 2 a 6/8/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade é composta por:

- 2/8/2021 (segunda-feira): 1 (uma) Inicial, 4 (quatro) UNAs e 5 (cinco) Instruções;
- 3/8/2021 (terça-feira): 1 (uma) Inicial, 1 (uma) UNa e 8 (oito) Instruções;
- 4/8/2021 (quarta-feira): 20 (vinte) Iniciais e 2 (duas) Conciliações;
- 5/8/2021 (quinta-feira): 1 (uma) Inicial, 5 (cinco) UNAs e 5 (cinco) Instruções;

Dessa forma, o total apurado é de **53 (cinquenta e três) audiências na semana**, sendo 23 (vinte e três) Iniciais, 10 (dez) UNAs, 18 (dezoito) Instruções e 2 (duas) Conciliações.

Dessa análise conclui-se que a Juíza Substituta e a Juíza Substituta em Auxílio Fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta das audiências realizadas pela Juíza Substituta guarda similaridade com aquela informada no relatório da autoinspeção, em relação aos dias em que realizadas, bem como em relação à quantidade e ao tipo de audiência. No período analisado, observou-se que a Juíza Substituta realizou 46 (quarenta e seis) audiências na semana, sendo 10 (dez) Unas e 16 (dezesesseis) instruções, além de 20 (vinte) iniciais em pauta extra.

A pauta das audiências realizadas pela Juíza Substituta em Auxílio Fixo também guarda similaridade com aquela informada no relatório da autoinspeção, uma vez que a pesquisa no sistema PJe apontou que foram realizadas 47 (quarenta e sete) audiências na semana, sendo 1 (uma) conciliação em conhecimento, 16 (dezesesseis) iniciais, 14 (quatorze) unas e 16 (dezesesseis) instruções. As quantidades e as modalidades de audiências se mostraram bem similares àquelas informadas no relatório de autoinspeção, valendo destacar que, conforme observações

apresentadas no referido relatório, as audiências iniciais foram realizadas mediante a designação de uma pauta extra.

Por outro lado, as pautas das audiências designadas entre 12 e 16/7/2021, tanto da Juíza Substituta quanto da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, não guardam similaridade com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de UNAs, Iniciais e Instruções, que importaram na diminuição do total de audiências semanais, tendo sido observado, inclusive, que não houve a designação de pauta extra para as audiências iniciais. **Todavia, observou-se que no período há designação de férias das magistradas (de 14/6 a 13/7/2021 para a Juíza Cristiane Helena Pontes e de 15/7 a 24/7/2021 para a Juíza Karine Vaz de Melo Mattos Abreu), o que justifica a reduzida quantidade de audiências.**

De acordo com a pesquisa complementar ao sistema PJe, as pautas designadas entre 2 a 6/8/2021 **guardam similaridade** com aquela informada no relatório de autoinspeção em relação aos dias em que foram designadas, bem como à quantidade e aos tipos de audiências, inclusive com a realização de pauta extra de audiências Iniciais na pauta da Juíza Substituta em Auxílio Fixo.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular/Juíza Substituta

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 12 a 16/4/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Substituta até:

- 27/7/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (65 dias corridos - 2m5d);

- 22/7/2021 para as Iniciais do rito ordinário (62 dias corridos - 2m2d);
- 28/9/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (107 dias corridos - 3m17d);
- 5/10/2021 para as UNAs do rito ordinário (112 dias corridos - 3m22d);
- 5/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (112 dias corridos - 3m22d);
- 28/10/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (127 dias corridos - 4m7d);
- 5/10/2021 para as Instruções do rito ordinário (112 dias corridos - 3m22d);
- 5/10/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (112 dias corridos - 3m22d);
- 4/5/2021 para as conciliações (7 dias corridos - 7d);
- 2/9/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (91 dias corridos - 3m1d).

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência para a Juíza Substituta**, quais sejam:

- 40 (quarenta) Iniciais do rito ordinário;
- 61 (sessenta e um) UNAs do rito sumaríssimo,
- 64 (sessenta e quatro) UNAs do rito ordinário,

Juíza Substituta em Auxílio Fixo

Quanto à pauta da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, há audiências designadas até:

- 12/8/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (76 dias corridos - 2m16d);
- 16/9/2021 para as Iniciais do rito ordinário (99 dias corridos - 3m9d);
- 21/9/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (102 dias corridos - 3m12d);
- 18/11/2021 para as UNAs do rito ordinário (138 dias corridos - 4m18d);
- 25/11/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (143 dias corridos - 4m23d);
- 22/11/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (140 dias corridos - 4m20d);
- 25/11/2021 para as Instruções do rito ordinário (143 dias corridos - 4m23d);
- 30/11/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (148 dias corridos - 4m28d);
- 13/7/2021 audiências para inquirição de testemunha (55 dias corridos - 1m25d).

A **Unidade** informou, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência para a Juíza Substituta em Auxílio Fixo**, quais sejam:

- 20 (vinte) Iniciais do rito ordinário;
- 60 (sessenta) UNAs do rito sumaríssimo,
- 63 (sessenta e três) UNAs do rito ordinário,

A respeito das datas de designação das audiências, a Unidade apresentou as seguintes observações:

“Observações:

As datas de instrução mais distantes referem-se, em grande maioria, aos processos em que as partes não concordam com a realização de audiência por videoconferência. Outro fator que influencia também no agendamento das instruções são as frequentes redesignações das perícias em virtude da pandemia da Covid-19.

Quanto às audiências de Inquirição de testemunha, são agendadas apenas nos processos em que ambas as partes concordam com a audiência telepresencial. Caso contrário, o processo fica sobrestado, aguardando-se o retorno das atividades presenciais.

Não há processos aguardando designação de audiência de instrução, pois as marcações são feitas imediatamente quando necessárias.

(...)

Aplicam-se as mesmas considerações já mencionadas para o juiz substituto.”

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 30/6/2021 e 1º/7/2021, foram constatadas as seguintes datas no que se refere às **audiências mais distantes**:

- 15/10/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (106 dias corridos - 3m16d);
- 15/10/2021 para as Iniciais do rito ordinário (106 dias corridos - 3m16d);
- 25/4/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (298 dias corridos - 9m28d);
- 26/4/2022 para as UNAs do rito ordinário (299 dias corridos - 9m29d);
- 7/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (249 dias corridos - 8m9d);

- 22/3/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (264 dias corridos - 8m24d);
- 22/3/2022 para as Instruções do rito ordinário (264 dias corridos - 8m24d);
- 28/3/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (270 dias corridos - 9m);
- 2/9/2021 para as audiências para inquirição de testemunha (63 dias corridos - 2m3d).

Há 54 (cinquenta e quatro) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, constam 3 (três) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 29/6/2021 e 30/6/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 308 (trezentos e oito) processos fora da pauta, sendo:

- 60 (sessenta) Iniciais do rito ordinário;
- 121 (cento e vinte um) UNAs do rito sumaríssimo;
- 127 (cento e vinte e sete) UNAs do rito ordinário.

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 146 (cento e quarenta e seis) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências. Já, a

busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta” localiza 3 (três) processos, também sem inconsistências. Buscando por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA” não foi encontrado nenhum processo.

Notou-se que não há inconsistências, pois, conforme verificado por amostragem, nos processos 0010493-11.2021.5.15.0114, 0010138-35.2020.5.15.0114, 0010433-38.2021.5.15.0114 e 0010503-26.2019.5.15.0114, que estão com o *chip* “Audiência-não designada”, de fato não houve designação de audiência em nenhum deles.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Novos Processos”, constam 42 (quarenta e dois) processos novos, sendo o mais antigo de 3/5/2021. Desse total, há 18 (dezoito) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 1º/6/2020 a 31/5/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 422 (quatrocentas e vinte e duas) audiências Iniciais, 666 (seiscentas e sessenta e seis) UNAs, 719 (setecentas e dezenove) Instruções e 119 (cento e dezenove) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 52,1 dias-juiz no período de 1º/6/2020 a 31/5/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 22 (vinte e dois) dias, atuando ambos concomitantemente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/10/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde outubro de 2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorrem nos meses de julho e agosto de 2020, e em março e abril de 2021. Possivelmente, isso se deu em virtude de férias da Juíza Substituta, no período de 10/3/2021 a 8/4/2021.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, o que também se constata pelas pesquisas no sistema PJe.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, em 28 e 29/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0010595-38.2018.5.15.0114 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CPF do reclamado no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar da procuração outorgada aos seus advogados.
- **artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0011542-24.2020.5.15.0114 - Neste processo a

Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de empregado portador de doença grave, e houve designação da audiência de Instrução para 17/3/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

- **artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0011292-93.2017.5.15.0114 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- **artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0010483-64.2021.5.15.0114 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 10/5/2021 estipula o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.
- **Recomendação GP-CR nº 1/2014** - 0010483-64.2021.5.15.0114 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- **Recomendação CR nº 11/2019** - 0011610-42.2018.5.15.0114 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência está designada na pauta normal da Vara. Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* No processo 0011760-86.2019.5.15.0114, a Unidade não se adaptou ao referido Ato, uma vez que retirou o feito da pauta e determinou o seu sobrestamento até que haja o retorno das atividades presenciais, ocasião na qual será designada nova audiência para oitiva da testemunha do réu.
- **Comunicado CR nº 11/2019** - 0011431-74.2019.5.15.0114 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. No processo 0011542-24.2020.5.15.0114, em despacho datado de 13/4/2021, ante a incerteza quanto à entrega da notificação enviada por carta

simples a uma das reclamadas, foi determinado novo envio por registro postal a fim de se evitar eventual alegação de nulidade processual no futuro.

- **artigo 825 da CLT e artigo 8º, do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria** - 0011844-87.2019.5.15.0114 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no tocante a evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.
- **artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0022200-64.2007.5.15.0114 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 7º do Resolução CSJT nº 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder a remessa, promoveu o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, em 28 e 29/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0011025-19.2020.5.15.0114 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a designação de perícia médica para a apuração da alegada doença ocupacional do reclamante.

- **artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0010009-93.2021.5.15.0114 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- **artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0011251-92.2018.5.15.0114 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, pois, como Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - 0010219-47.2021.5.15.0114 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta. No processo supracitado, o qual relata atividade criada em 17/5/2021 e com prazo de vencimento em 31/5/2021, denominada "CON - MANIFESTAÇÃO - AUDIÊNCIA", observou-se que a tarefa não foi revista, tendo em vista que a parte já havia apresentado sua manifestação acerca da determinação contida no despacho da qual fora intimada.
- **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** - 0010438-65.2018.5.15.0114 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Com relação à utilização dos mecanismos *chips*, verificou-se que não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. O referido processo consta do chip "Admissibilidade RO", embora tenha sido proferida sentença homologatória de acordo, contra a qual não cabe recurso.
- **Comunicado GP-CR nº 2/2020** - 0011844-87.2019.5.15.0114 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder às gravações de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; a disponibilizar o *link* de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; a confeccionar a ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe, haja vista que consta que a audiência realizada em 8/6/2021, na qual houve colheita de prova oral, foi gravada, tendo sido disponibilizado o *link* para o acesso das partes e dos advogados à gravação no sistema PJe; bem como houve a transcrição da ata de audiência.

- **Comunicado GP-CR nº 6/2020** - 0011844-87.2019.5.15.0114 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- **Recomendação CR nº 7/2019** - 0011844-87.2019.5.15.0114 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile.
- **Recomendação CR nº 7/2017** - 0011844-87.2019.5.15.0114 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso a ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- **Recomendação CR nº 1/2020** - 0011844-87.2019.5.15.0114 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.
- **Portaria CR nº 4/2017** - 0011844-87.2019.5.15.0114 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo e para manifestação das partes.
- **Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020** - 0010477-28.2019.5.15.0114 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- **Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018)** - 0011557-27.2019.5.15.0114 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se que na audiência realizada em 6/4/2021 o magistrado encerrou a instrução processual e concedeu prazo de 10 (dez) dias para as razões finais, as quais foram apresentadas nos dias 7, 14 e 19/4/2021, tendo os autos sido encaminhados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença em 29/4/2021.

Ao efetuar a homologação de transação, o Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário), além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo

mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010693-18.2021.5.15.0114 e 0010733-68.2019.5.15.0114.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0010257-98.2017.5.15.0114, distribuído em 15/2/2017, com 1.566 (mil quinhentos e sessenta e seis) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando o cumprimento do acordo, tendo o reclamante apresentado manifestação no dia 25/6/2021, noticiando o atraso no pagamento de uma das parcelas do ajuste, requerendo a intimação da reclamada para pagamento da cláusula penal incidente sobre as parcelas vincendas.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010412-04.2017.5.15.0114, cuja entrada na tarefa ocorreu em 29/6/2017, e conta com 1.546 (mil quinhentos e quarenta e seis) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando o cumprimento do acordo parcial celebrado em 16/12/2019.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 28/6/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o

010999-60.2016.5.15.0114, com 1.796 (mil setecentos e noventa e seis dias) dias de atraso na conclusão (audiência una realizada em 27/7/2016).

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 28/6/2021, foram verificados os seguintes cenários nas tarefas intermediárias abaixo elencadas:

- **Acordos vencidos:** há 9 (nove) processos, sendo o processo 0011030-75.2019.5.15.0114 o mais antigo (desde 19/5/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- **Análise:** há 5 (cinco) processos, sendo o processo 0031000-18.2006.5.15.0114 o mais antigo na tarefa (desde 18/5/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- **Assinar despacho, decisão ou sentença:** há 73 (setenta e três) processos, sendo o processo 0011676-85.2019.5.15.0114 o mais antigo na tarefa (desde 28/5/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- **Cartas devolvidas:** não foram encontrados processos nesta tarefa;
- **Conclusão ao magistrado:** não foram encontrados processos nesta tarefa;
- **Cumprimento de Providências:** há 429 (quatrocentos e vinte e nove) processos, sendo o processo 0000525-06.2011.5.15.0114 o mais antigo na tarefa (desde 17/4/2020), sem petição não apreciada pela Unidade;
- **Elaborar despacho:** há 3 (três) processos, sendo o processo 0010295-71.2021.5.15.0114 o mais antigo na tarefa (desde 17/6/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- **Escolher tipo de arquivamento:** há 5 (cinco) processos, sendo o processo 0010079-81.2019.5.15.0114 o mais antigo na tarefa (desde 13/5/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- **Prazos Vencidos:** há 75 (setenta e cinco) processos, sendo o processo 0010999-55.2019.5.15.0114 o mais antigo na tarefa (desde 15/4/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- **Preparar expedientes e comunicações:** há 145 (cento e quarenta e cinco) processos, sendo o processo 0010463-10.2020.5.15.0114 o mais antigo na tarefa (desde 8/9/2020), com petição de 11/2/2021 sem apreciação pela Unidade;
- **Recebimento de instância superior:** há 5 (cinco) processos, sendo o processo 0010368-82.2017.5.15.0114 o mais antigo na tarefa (desde 25/6/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- **Remeter ao 2º Grau:** há 3 (três) processos, sendo o processo 0010966-65.2019.5.15.0114 o mais antigo na tarefa (desde 21/5/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;

- **Registrar trânsito em julgado:** há 8 (oito) processos, sendo o processo 0011403-48.2015.5.15.0114 o mais antigo na tarefa (desde 29/4/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;
- **Triagem Inicial (novos processos):** há 42 (quarenta e dois) processos, sendo o processo 0010610-02.2021.5.15.0114 o mais antigo na tarefa (desde 3/5/2021), sem petição não apreciada pela Unidade;

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “2021/11 - 1ª quinzena” e “2021/12 - 1ª quinzena”, com recente inclusão de processos, mencionando-se os processos 0010579-84.2018.5.15.0114 e 0010707-07.2018.5.15.0114. Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc.”

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0010009-93.2021.5.15.0114, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que houve cobrança ou cominação de destituição. Exemplo é o processo 0010874-53.2020.5.15.0114, em que a nomeação do perito ocorreu em 11/3/2021, com prazo de entrega do laudo para o dia 7/6/2021, tendo sido expedida intimação ao perito para a apresentação do laudo no prazo de 10 (dez) dias, ou para a indicação de nova data da perícia, em 28/6/2021.

No tocante à utilização do programa Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT, no dia 28/6/2021, verificou-se que há 1.112 (mil cento e doze) profissionais cadastrados no município de Campinas de diversas especialidades, sendo que entre eles há 387 (trezentos e oitenta e sete) engenheiros, 5 (cinco) técnicos em segurança do trabalho e 54 (cinquenta e quatro) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0011844-87.2019.5.15.0114 e 0011465-15.2020.5.15.0114.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular Marcos da Silva Porto, convocado para exercer a função de juiz auxiliar da Corregedoria Regional, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/5/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Cristiane Helena Pontes, designada desde 7 de janeiro de 2021 até posterior deliberação (APD), em substituição ao Juiz Titular, tem em seu poder 1 (um) processo em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/5/2021, submetidos ao devido saneamento; figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade, instaurado sob no 0000466-93.2021.2.00.0515, em razão da pendência em atraso referida no item anterior; reside na sede da circunscrição em que atua e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta Karine Vaz de Melo Mattos Abreu, designada desde 16 de setembro de 2020 até posterior deliberação (APD) em auxílio fixo, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/5/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como

interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PROAD nº 5920/2017) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 25 a 28/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - 0010215-15.2018.5.15.0114** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ao fixar honorários periciais sem a observância do limite máximo de R\$ 1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. No referido processo, em razão da sucumbência da reclamante no objeto da prova pericial, embora lhe tenham sido concedidos os benefícios da justiça gratuita, a ela foi imposta a condenação ao pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 3.500,00, sendo que, somente se infrutífera a execução, a

secretaria da Vara deveria proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais, fixado em R\$ 806,00, junto ao E. TRT da 15ª Região.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- **artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** - 0012611-96.2017.5.15.0114 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- **Recomendação CR nº 6/2019** - 0010347-38.2019.5.15.0114 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, determinando o processamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 3 (três) processos, sendo o processo 0010966-65.2019.5.15.0114 o mais antigo na tarefa (desde 21/5/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.196 (mil cento e noventa e seis) processos aguardando a primeira audiência, 769 (setecentos e sessenta e nove) aguardando o encerramento da Instrução, 67 (sessenta e sete) aguardando prolação de sentença, 393 (trezentos e noventa e três) aguardando cumprimento de acordo e 1.404 (mil quatrocentos e quatro) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 31/5/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 59 (cinquenta e nove) embargos de declaração pendentes até 31/5/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 14 (quatorze) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 31,3, contra 29,5 do grupo e 27,9 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 31/5/2021 havia 95 (noventa e cinco) Recursos Ordinários, 8 (oito) Recursos Adesivos e 3 (três) Agravo de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está além dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 65,0 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 58,1- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 1º/6/2020 e 31/5/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 10/2020 a 5/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 49%.**

O índice resulta da proporção entre os 519 (quinhentos e dezenove) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.065 (mil e sessenta e cinco) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 6/2020 a 5/2021**, a Unidade solucionou 1.438 (mil quatrocentos e trinta e oito) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 711 (setecentos e onze) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 49,4%.**

Já, **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 (doze) meses de 6/2020 a 5/2021, é de 46,3%**, índice que resulta da proporção entre os 6.509 (seis mil quinhentos e nove) acordos homologados na fase de conhecimento e os 14.044 (quatorze mil e quarenta e quatro) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Urge destacar que em recentíssimo Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44

Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a 9ª Vara do Trabalho de Campinas figurou em 38º lugar entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional, com 2.104 processos pendentes de julgamento (até dezembro de 2020).

A Unidade não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

A Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos nos três anos avaliados em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte. Na Unidade, em 2019, houve 890 conciliações (39,9%), enquanto em 2020 foram 585 (46,1%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 259 processos (47,2 %).

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 9ª Vara do Trabalho de Campinas prolatou 9 sentenças líquidas em 2019 (0,9%), enquanto em 2020 foram 4 (0,8 %). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram prolatadas 2 sentenças líquidas (0,9%).

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 25% que tiveram o desempenho mais insatisfatório, pois alcançou a 1.300ª colocação.

Na faixa de 1.501 a 2.000 casos novos constam 427 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui 64 Varas Trabalhistas nessa faixa. A Unidade ficou entre os 25% que tiveram o desempenho mais insatisfatório, pois alcançou a 337ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019, de 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019, 28 de março de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020, de 20 de janeiro de 2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico

da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 28/6/2021 e 29/6/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/5/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0011409-50.2018.5.15.0114 e 0010004-13.2017.5.15.0114), recolhimentos das diferenças de FGTS (0010631-12.2020.5.15.0114 e 0010181-06.2019.5.15.0114) e expedição de ofícios (0012356-41.2017.5.15.0114 e 0010084-69.2020.5.15.0114).

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora apresentar seus cálculos e, independentemente de intimação, outros 8 (oito) dias a parte adversa apresentar

manifestação/impugnação, conforme constatado nos processos 0010886-04.2019.5.15.0114, 0010646-49.2018.5.15.0114, 0010631-12.2020.5.15.0114 e 0010181-06.2019.5.15.0114.

Em algumas situações a determinação é invertida, a começar com o prazo de 15 (quinze) dias para a reclamada apresentar os cálculos e, independentemente de intimação, 8 (oito) dias para a parte autora apresentar manifestação/impugnação, conforme processos 0011232-52.2019.5.15.0114 e 0010084-69.2020.5.15.0114.

Apurou-se também que no despacho inaugural não há determinação para que a parte autora forneça dados bancários para futura transferência de valores, o que só ocorre em momento posterior.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como examinado nos processos 0010886-04.2019.5.15.0114, 0010646-49.2018.5.15.0114, 0012356-41.2017.5.15.0114 e 0010631-12.2020.5.15.0114.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, ressalta-se a não recomendação da Unidade às partes e peritos para utilização do PJe-Calc na apuração dos valores devidos, como examinado nos processos 0011124-57.2018.5.15.0114,

0010886-04.2019.5.15.0114, 0012356-41.2017.5.15.0114 e
0010631-12.2020.5.15.0114.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0011124-57.2018.5.15.0114, 0010646-49.2018.5.15.0114, 0010004-13.2017.5.15.0114 e 0011244-66.2019.5.15.0114.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada do trabalho, as partes poderão manifestar-se/impugnar, no prazo de 8 (oito) dias. E, se houver impugnação, o perito será intimado para apresentar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias. Esses procedimentos foram verificados nos processos 0010915-25.2017.5.15.0114, 0010381-47.2018.5.15.0114, 0011244-66.2019.5.15.0114 e 0010867-32.2018.5.15.0114.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados. Por amostragem, citam-se os processos 0012075-34.2017.5.15.0114 (desde 21/12/2020) e 0010127-73.2014.5.15.0114 (desde 15/3/2021).

Ainda quanto à não liberação de valores, averiguou-se a necessidade de análise de diversos expedientes com informações de dados bancários, visto que nos processos já houve determinação para liberação de valores, consoante processos 0001289-77.2013.5.15.0114 e 0011740-89.2018.5.15.0114.

Inobservância, portanto, à Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Análise” e “Cumprimento de Providências” que dependem de saneamento ou impulso judicial para o devido prosseguimento. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0011339-33.2018.5.15.0114, na tarefa “Análise” desde 16/12/2020. Trata-se de Execução Provisória, com decisão de liquidação já proferida e requerimento de audiência de conciliação ainda não apreciado pelo MM. Juízo.
- 0012031-71.2014.5.15.0114, na tarefa “Análise” desde 18/2/2021. Houve decisão de liquidação, com liberação de valores e arquivamento do processo. Na data de 18/2/2021 houve desarquivamento a pedido da parte, devido à existência de valores remanescentes. Não houve manifestação do MM. Juízo quanto ao requerimento.

- 0010807-64.2015.5.15.0114, na tarefa “Análise” desde 15/10/2020. Realizada audiência de conciliação, porém sem êxito. O processo retornou para análise quanto à liberação do depósito recursal. Pendente de exame pelo MM. Juízo.
- 0010356-73.2014.5.15.0114, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 8/12/2020. Decisão de liquidação proferida em 18/7/2016. Houve comprovação do pagamento integral pela reclamada em 10/4/2017, porém há problemas na localização da parte autora, que não efetuou o levantamento de seus alvarás. Portanto, há saldo remanescente no processo desde então.
- 0011301-89.2016.5.15.0114, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 19/9/2020. Decisão de liquidação proferida em 27/11/2019, com expedição de ofício precatório em 31/3/2020, em relação ao qual o processo aguarda pagamento.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos em situações similares, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0010190-70.2016.5.15.0114, 0010672-52.2015.5.15.0114, 0011695-91.2019.5.15.0114 e 0011965-57.2015.5.15.0114.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 586 (quinhentos e oitenta e seis) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais 55 (cinquenta e cinco) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pela Unidade com os *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Observou-se que as decisões de liquidação determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso e deferem o pagamento do débito na forma prevista no artigo 916 do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento voluntário, inicia-se a execução com tentativa de penhora de valores por meio do SISBAJUD, consoante examinado nos processos 0011054-74.2017.5.15.0114, 0010879-46.2018.5.15.0114, 0010886-04.2019.5.15.0114 e 0012356-41.2017.5.15.0114.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 675 (seiscentos e setenta e cinco) processos na fase, conforme informação extraída de relatório

gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade, efetuada nos processos 0011891-32.2017.5.15.0114, 0011266-61.2018.5.15.0114, 0010326-62.2019.5.15.0114 e 0010685-75.2020.5.15.0114.

UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGS

Análise dedicada aos processos 0011301-89.2016.5.15.0114, 007400-97.2008.5.15.0114, 0010824-37.2014.5.15.0114 e 0010434-62.2017.5.15.0114 indicou que a Unidade está implementando, paulatinamente, a transição na forma de gerenciamento dos processos pela utilização das ferramentas *chip* e GIGS, conforme parametrização da Unidade, em conformidade com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Constatou-se, entretanto, a necessidade de saneamento em 1.550 (mil quinhentos e cinquenta) registros de prazos vencidos na funcionalidade GIGS.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados, indevidamente, 3 (três) processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”, quais sejam, 0010075-73.2021.5.15.0114, 0000684-75.2013.5.15.0114 e 0001709-60.2012.5.15.0114.

O processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com quaisquer *chips* relacionados ao “BACENJUD”. O uso desses *chips* é próprio para o

processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, serão tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Averiguou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Desobediência, portanto, ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, como auferido nos processos 0010691-53.2018.5.15.0114, 0011149-07.2017.5.15.0114, 0000899-85.2012.5.15.0114 e 0011475-30.2018.5.15.0114.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 3 (três) processos no arquivo provisório da fase de liquidação, quais sejam, 0011319-42.2018.5.15.0114, 0010347-38.2019.5.15.0114 e 0010085-54.2020.5.15.0114. Após análise no referido repositório, constatou-se que o primeiro refere-se a Recuperação Judicial, cuja decisão de liquidação foi proferida e houve decurso do prazo para pagamento voluntário. Com relação aos demais, verificou-se que ambos foram julgados improcedentes e pendem de pagamento de honorários sucumbenciais.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 7/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.161 (mil cento e sessenta e um) processos para 1.281 (mil duzentos e oitenta e um) processos, sendo 586 (quinhentos e oitenta e seis) processos com liquidação de sentença pendentes.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 0087000-72.2005.5.15.0114, com 4.049 (quatro mil e quarenta e nove) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 13/1/2020, na fase de liquidação. O processo encontra-se no Tribunal Superior do Trabalho, no aguardo de solução de recurso interposto.
- 0001741-36.2010.5.15.0114, com 3.426 (três mil quatrocentos e vinte e seis) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 16/11/2017, na fase de liquidação. Decisão proferida em 21/10/2020 extinguiu processo, não tendo observado o caráter coletivo da execução. Na data de 4/11/2020 foi interposto Agravo de Petição. Acórdão proferido em 16/2/2021. Em 1º/3/2021 o Ministério Público requereu o prosseguimento do feito. O processo encontra-se na tarefa “Análise” desde a manifestação do Ministério Público, que ainda não foi apreciada pelo MM. Juízo.
- 0044500-49.2009.5.15.0114, com 2.790 (dois mil setecentos e noventa) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 4/10/2018, na fase de liquidação. Após a decisão de liquidação, em 9/8/2019 foi determinada a expedição de ofício precatório. Ocorre que em 24/1/2020 os valores devidos foram individualizados, haja vista que o polo ativo possui 16 (dezesseis) reclamantes. Consequentemente, houve determinação para a expedição dos respectivos precatórios, tornando o primeiro sem efeito. Com a remessa dos ofícios ao setor de precatórios, o processo aguarda o pagamento.
- 0002197-15.2012.5.15.0114, com 2.545 (dois mil quinhentos e quarenta e cinco) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 7/12/2017, na fase de

liquidação. Não há qualquer lançamento que possa indicar para qual tarefa o processo deve seguir. Observou-se um despacho exarado em 5/11/2020 que determinou o aguarde do retorno do atendimento presencial para prosseguimento do feito.

- 0000691-04.2012.5.15.0114, com 2.477 (dois mil quatrocentos e setenta e sete) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 26/7/2017, na fase de liquidação, com despacho inicial para apresentação de cálculos. Decisão de liquidação proferida em 16/9/2019 e expedição de ofício precatório em 11/11/2019. Em 4/8/2020 houve notícia do falecimento do autor, com regularização do polo ativo. O processo aguarda pagamento.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Ato Conjunto nº 1/CSJT.GP.CGJT, de 14 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação nº 9/GCGJT, de 24 de julho de 2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, de 10 de julho de 2018 (alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020, de 3 de fevereiro de 2020) - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 25 de junho de 2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014, de 10 de julho de 2014 (alterado pelos [Provimentos GP-CR 2/2015, 11/2018 e 3/2020](#)) - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2014, de 28 de novembro de 2014 (Alterado pelo [Provimento GP-CR nº 2/2020](#), de 17 de fevereiro de 2020) - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018, de 7 de junho de 2018 (Alterada pelo Provimento GP-CR nº 4/2020, de 1º de junho de 2020) - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018, de 5 de outubro de 2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, de 6 de março de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020, de 1º de junho de 2020) - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, de 4 de abril de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020) - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020, de 25 de agosto de 2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020, de 12 de fevereiro de 2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019, 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 9/2019, de 11 de março de 2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019, de 7 de maio de 2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019, de 21 de maio de 2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019, de 26 de julho de 2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 ((Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e [2/2019](#))) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020, de 16 de novembro de 2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019, de 18 de fevereiro de 2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017, de 13 de junho de 2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019, de 14 de janeiro de 2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019, de 20 de março de 2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019, de 15 de maio de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015, de 14 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016, de 24 de fevereiro de 2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016, de 27 de abril de 2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016, de 16 de novembro de 2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço CR nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018, de 8 de maio de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018, de 5 de julho de 2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018, de 10 de julho de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018, de 13 de dezembro de 2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019, de 26 de abril de 2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019, de 25 de outubro de 2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, de 29 de janeiro de 2020 e de 4 de agosto de 2020, respectivamente - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 24/6/2021:

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 16 (dezesesseis) processos, sendo o mais antigo o processo 0011048-62.2020.5.15.0114, na tarefa desde 6/8/2020.

Já, na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 207 (duzentos e sete) processos, o mais antigo de 19/9/2020 (processo 0010066-19.2018.5.15.0114).

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, há 146 (cento e quarenta e seis) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 09/2020 (processo 0012461-23.2014.5.15.0114).

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 271 (duzentos e setenta e um) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 12/2020 (processo 0010372-51.2019.5.15.0114).

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 3 (três) processos, sendo o mais antigo o processo 0000221-70.2012.5.15.0114 (na tarefa desde 14/4/2021), com petição de embargos à execução pendente de apreciação.

Já, nas tarefas “Assinar despacho”, “Assinar decisão”, “Assinar expedientes e comunicações – magistrado” e “Assinar sentença”, foram localizados 9 (nove) processos, sendo o mais antigo o processo 0010036-81.2018.5.15.0114, que aguarda assinatura de sentença desde 21/5/2021. No particular, a Unidade deverá atentar-se para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, e, após requerimento do exequente, é iniciada a execução. Inicialmente, o Juízo determina o protocolo de ordem de bloqueio de valores em face da empresa executada, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Como exemplo, cita-se o processo 0010200-12.2019.5.15.0114.

Verificou-se, ainda, do processo 0010200-12.2019.5.15.0114 que, infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo convênio SISBAJUD, o Juízo entende que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada, circunstância que, em tese e por si só, justifica a desconsideração da sua personalidade jurídica. Assim, determina o arresto dos bens individuais dos sócios ou administradores das executadas. Consta determinação, ainda, para que, arrestados os bens, seja intimado o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova nos autos o incidente de desconsideração da pessoa jurídica, com estrita observância da disciplina estabelecida nos artigos 133 a 137, do CPC. No silêncio ou omissão, estará imediatamente revogada a ordem de arresto, devendo a Secretaria providenciar a restituição dos valores eventualmente apreendidos, bem como, liberar eventuais constrições recaídas sobre bens imóveis ou móveis.

O artigo 4º, do Provimento GP-CR nº 10/2018, impõe expressamente que, não garantida a execução, o Juiz deverá determinar a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA. Verificou-se do processo 0011122-24.2017.5.15.0114, que houve somente determinação para inclusão dos devedores no BNDT, determinação esta não cumprida pela Secretaria.

No caso acima observado (0011122-24.2017.5.15.0114), a Secretaria realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, cita-se o processo 0010219-52.2018.5.15.0114, que teve a decisão determinando o bloqueio proferida em abril de 2020, e até o momento sem cumprimento pela Secretaria. Já, do processo 0010307-32.2014.5.15.0114, verificou-se que a ordem de bloqueio, proferida em julho de 2020, restou cumprida somente em fevereiro de 2021.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição, observada nos casos acima, revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos processos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Verificados os processos 0010995-86.2017.5.15.0114 e 0010241-81.2016.5.15.0114, observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo identificou bem(ns) penhorado(s) em outro processo e determinou a reserva de crédito, deixando de expedir novo mandado. Solicitadas as reservas de numerários, os processos foram sobrestados. Registre-se, por oportuno, que no processo 0010995-86.2017.5.15.0114 não houve lançamento no GIGS para controle de prazo, em descumprimento a Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0010582-44.2015.5.15.0114 e 0010368-19.2016.5.15.0114 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º, do Comunicado CR nº 5/2019.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, observou-se o devido cadastramento no processo 0010764-30.2015.5.15.0114.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o seu descumprimento.

Por outro lado, informou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 22 e 23/6/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema

EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Foram verificados alguns processos a seguir, por amostragem.

Ao analisar os processos 0236300-79.2003.5.15.0114 e 0010596-91.2016.5.15.0114 verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

Por outro lado, identificou-se no processo 0091100-07.2004.5.15.0114 a não utilização do modelo padronizado de certidão negativa.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0047800-92.2004.5.15.0114 e 0012021-22.2017.5.15.0114, a seguir particularizados.

No processo 0047800-92.2004.5.15.0114 o Oficial de Justiça elaborou certidão com data de 27/9/2020, na qual relacionou os bens de propriedade do executado, todavia, a certidão não é conclusiva, não houve efetiva penhora, em dissonância ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

Já, no processo 0012021-22.2017.5.15.0114, em cumprimento ao mandado de pesquisas básicas, o Oficial de Justiça anexou ao processo o termo de penhora de um imóvel no município de Campinas. Todavia, não foi efetuada avaliação nem depósito e não consta qualquer justificativa na certidão. Devolvido o mandado, foi

determinado, pelo Juízo, a expedição de outro mandado, agora de avaliação. Até o momento este outro mandado não foi expedido. O procedimento descumpre o artigo 6º, V, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizam as ferramentas básicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD/DIRPF, INFOJUD/DOI.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 2 (dois) processos em que houve deferimento para utilização do convênio CCS. No processo 0000355-63.2013.5.15.0114, a determinação é de 30/9/2018 e até o momento não foi cumprida. Já, no processo 0000964-46.2013.5.15.0114, em 21/8/2020 foi anexado o resultado da pesquisa e, ato contínuo, dada vista ao reclamante para manifestação, este requereu a inclusão de pessoas identificadas como sócios ocultos, o que foi deferido pelo JUízo,

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGGS. Conforme pesquisa, há 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 309 (trezentos e nove) estão sem GIGGS (mais antigo processo 0010070-90.2017.5.15.0114, desde março de 2020) e 99 (noventa e nove) com GIGGS vencido (mais antigo processo 0010086-15.2015.5.15.0114, vencido desde setembro de 2020). Outrossim, constatou-se a existência de 10 (dez) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0011610-76.2017.5.15.0114, em que há determinação de 22/11/2019 para, após expedição de intimações, tornar os autos conclusos para deliberações sobre IDPJ e liberação de valores.

A não utilização da ferramenta de gestão GIGGS demonstra ausência de gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Ademais, diante da recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019, e o Comunicado CR nº 07/2019, deverá a Unidade se atentar para os novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, sendo o mais antigo o processo 0000078-18.2011.5.15.0114, desde 19/3/2019. Nesse processo, há determinação de 16/9/2019 para liberação à hasta pública, sendo que em 6/5/2020 foi proferido novo despacho determinando o sobrestamento do feito ante a necessidade de consulta dos autos físicos. Há outros 3 (três) processos, também com *chip* desde 2019, em situação semelhante. No total, há 8 (oito) processos com o *chip* desde o ano de 2019.

A Unidade não liberou bens nas 2 (duas) hastas públicas de 2021 da Divisão de Execução de Campinas.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Não foram localizados bens liberados em hasta pública na pesquisa amostral efetuada.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 98 (noventa e oito) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a inexistência de petições de embargos à execução pendentes de apreciação.

Constatou-se, também, haver 34 (trinta e quatro) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”. O incidente mais antigo está no processo 0048200-72.2005.5.15.0114, no qual foi dado prazo para manifestação das partes em 13/3/2020. Recomenda-se que a Unidade verifique se a intimação Id 19fb0f5 de 13/3/2020 foi regularmente publicada, pois aparenta falha na publicação do DEJT. Há 17 (dezessete) processos conclusos com o magistrado para julgamento, o mais antigo 0011193-26.2017.5.15.0114, desde 8/4/2021. Constatou-se, ainda, 3 (três) processos na tarefa intermediária “Conclusão ao Magistrado” sem efetiva atribuição a nenhum magistrado, mais antigos 0000221-70.2012.5.15.0114 e 0011473-31.2016.5.15.0114, desde 14/4/2021. Constatou-se, ainda, 10 (dez) processos na tarefa “Prazos Vencidos”, por exemplo, o processo 0012770-39.2017.5.15.0114, que está apto a julgamento desde 23/3/2021.

Foram encontrados 5 (cinco) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, mais antigo no processo 0011129-21.2014.5.15.0114, desde 11/9/2019. Este incidente teve sua natureza alterada, todavia ainda permanece a pendência, devendo a Unidade, se necessário abrir chamado perante o Suporte do PJe. De outro lado, neste mesmo processo constata-se outra impugnação à sentença de liquidação, de 12/2/2021, que já está apta a julgamento.

Por fim, constatou-se a existência de 10 (dez) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, o mais antigo de 5/6/2020, até o momento sem decisão.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 49 (quarenta e nove) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 35 (trinta e cinco) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. O mais antigo (petição juntada em 7/8/2020) é o processo 0011321-75.2019.5.15.0114, já devidamente processado e remetido à instância superior. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado perante o Suporte PJe para a regularização. Em situação semelhante está o processo 0010751-94.2016.5.15.0114. Há 19 (dezenove) processos na tarefa “Prazos Vencidos”, mais antigo 0010772-70.2016.5.15.0114, de 27/3/21.

Em relação ao *chip* Admissibilidade - AIAP, há apenas o processo 0012460-67.2016.5.15.0114, cujo recurso foi interposto em 22/6/2021, ainda sem apreciação pelo Juízo.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se no processo 0012200-53.2017.5.15.0114, já remetido à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao

estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa “Remeter ao 2º Grau” e “Recebimento de Instância Superior”, verificou-se a inexistência de processos em referidas tarefas, no período pesquisado.

RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, no Painel do sistema PJe foram localizados 27 (vinte e sete) processos com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”, todos sinalizados com GIGS. Por amostragem, foi verificado no processo 0001423-53.2010.5.15.0114 o lançamento GIGS, conforme parametrizado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Ressalte-se que a Unidade deverá se atentar para a recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019, o Comunicado CR nº 07/2019 e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 11 (onze) processos e efetivou a liberação de valores nos processos aptos. Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 229 (duzentos e vinte e nove) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 31/1/2021. Constatou-se, por amostragem, que no processo 0011281-98.2016.5.15.0114, há um depósito de 25/5/2021 até o momento não submetido à apreciação do Juízo, demonstrando o descumprimento do prazo fixado na Portaria CR nº 7/2019.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A exemplo, citam-se os processos 0010898-23.2016.5.15.0114 e 0011170-51.2015.5.15.0114.

Nos casos acima, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, todavia houve determinação para inclusão no BNDT e SERASA.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor e mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo dos processos 0011868-86.2017.5.15.0114 e 0011385-75.2015.5.15.0001 (redistribuído a esta Vara), cumprindo o determinado no artigo 114, *caput* e parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação do crédito atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163, todavia não atende aos do artigo 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0008900-50.1998.5.15.0114 - mais antigo em tramitação com 8.172 (oito mil cento e setenta e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 24/10/2017. Processo vem tramitando regularmente com diversas medidas de tentativa de constrição de patrimônio e inclusão de pessoas ao polo passivo, incluindo pesquisa ao convênio CCS. Em 4/11/2020 foi determinada a suspensão da tramitação em decorrência da necessidade de consulta aos autos físicos. Processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 30/4/2021.

. 0129100-52.1999.5.15.0114 - segundo mais antigo em tramitação com 7.978 (sete mil novecentos e setenta e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 18/10/2017. Processo tem penhora no rosto dos autos em ação perante a 5ª Vara Cível de Campinas e acompanha os desdobramentos daquela ação. Em acréscimo, em 21/1/2021 foi determinada expedição de ofício à Receita Federal solicitando informações sobre a existência de eventual restituição devida aos executados e determinando bloqueio. O ofício foi postado por Correio e até o momento não há resposta. Processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 2/3/2021.

. 0069700-10.1999.5.15.0114 - terceiro mais antigo em tramitação com 7.955 (sete mil novecentos e cinquenta e cinco) dias. Migrado ao sistema PJe em 10/1/2018. Havia reserva de numerário nos autos 118100-29.1996.5.15.0092, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Campinas. Ante notícia de ausência de valores naqueles autos, foi determinada nova reserva de valores, agora nos autos 0152500-98.1998.5.15.0092, também da 5ª Vara do Trabalho de Campinas.

Processo está na tarefa “Aguardando Final de Sobrestamento” desde 25/1/2021, aguardando a tramitação daquele processo.

. 0139600-80.1999.5.15.0114 - quarto mais antigo em tramitação com 7.942 (sete mil novecentos e quarenta e dois) dias. Migrado ao sistema PJe em 30/10/2017. Processo vem tramitando regularmente com diversas medidas de constrição e alienação de patrimônio. Em 7/8/220 foi determinada a suspensão da tramitação ante a necessidade de consulta aos autos físicos. Em 23/1/2021 há notícia de interposição de embargos de terceiro. Processo está na tarefa “Aguardando Final de Sobrestamento” desde 14/8/2020.

. 0221300-78.1999.5.15.0114 - quinto mais antigo em tramitação com 7.847 (sete mil oitocentos e quarenta e sete) dias. Migrado ao sistema PJe em 18/12/2017. Processo vem tramitando regularmente com diversas medidas de tentativa de constrição de patrimônio e inclusão de pessoas ao polo passivo, incluindo pesquisa ao convênio CCS. Em 7/5/2020 foi determinada a citação de sócios recém incluídos. A citação foi expedida em 12/4/2021. Processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 14/5/2021.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 25 e 28/6/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.359 (mil trezentos e cinquenta e nove) para 1.493 (mil quatrocentos e noventa e três).

DEPÓSITOS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0001165-38.2013.5.15.0114 e 0000854-18.2011.5.15.0114, no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se que não houve a inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento, em descumprimento às referidas normas.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como é o caso do processo 0012014-35.2014.5.15.0114, arquivado em 24/6/2020, no qual consta saldo ativo em conta indicada no Sistema Garimpo em agosto de 2020.

Já, do processo 0012268-03.2017.5.15.0114, verificou-se o cumprimento ao normativo que regula a inexistência de saldo disponível. Constatou-se, ainda, que a liberação dos valores se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 2 e 3/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram, preferencialmente, mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

A liberação do saldo remanescente no processo 0012536-91.2016.5.15.0114 também ocorreu mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário, todavia, não há informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor, em dissonância ao previsto no artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em consulta ao painel do sistema PJe (fase de execução), identificou-se a existência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Por amostragem, cita-se o processo 0085100-83.2007.5.15.0114, que está na tarefa “Aguardando final do sobrestamento” desde 4/11/2020, com determinação do Juízo para que se aguarde o retorno das atividades presenciais, para fins de consulta aos autos físicos. Já do processo 0010872-25.2016.5.15.0114, verificou-se que, a determinação para transferência de valores e arquivamento do processo foi proferida em 23/4/2020, porém, conforme certificado nos autos, o ofício foi encaminhado à agência bancária somente em 11/3/2021.

A ausência de tramitação efetiva do processo contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva do processo. Além disso, a

morosidade impacta diretamente o mesoindicador M02- Celeridade, refletindo também no Acervo, Congestionamento e Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0011044-64.2016.5.15.0114 e 0001159-65.2012.5.15.0114, identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos.

Por outro lado, no relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, foram detectados algumas inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, citam-se os processos 0011229-73.2014.5.15.0114 e 0001651-23.2013.5.15.0114, que foram arquivados definitivamente após frustradas as tentativas de execução do crédito, porém sem a extinção da execução. De fato, não se trata de uma sentença de extinção da execução, portanto a ausência deste movimento não afronta os normativos citados, entretanto, a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019, de 14/2/2019, e o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0011627-10.2020.5.15.0114 - ExProvas, o arquivamento definitivo em 24/5/2021, em face do acordo homologado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade no processo em referência.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 241 (duzentos e quarenta e um) depósitos, ainda sem análise pela Unidade. A exemplo, citam-se os processos 0012279-66.2016.5.15.0114 e 0010525-60.2014.5.15.0114.

Ressalte-se, ainda, que foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo em processos físicos, não migrados, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade. A exemplo, citam-se os processos 0124700-48.2006.5.15.0114 e 0250700-98.2003.5.15.0114.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 5 (cinco) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos 0138400-57.2007.5.15.0114 e 0085700-80.2002.5.15.0114. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Outrossim, a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs. 568/579, 1984, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas. Não obstante, deverá a Unidade atender à determinação exarada naquele PROAD para complementar as informações prestadas.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 12 a 16/4/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 30/4/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Informaram também, o seguinte:

“(…)

b) Ações relativas aos processos inspecionados

A partir dos relatórios e-Gestao e e-Sincor disponibilizados no drive e a utilização dos filtros de Gig's e CHIP's, grande parte dos processos tiveram a devida tramitação, quais sejam, enviados à conclusão para julgamento, remetidos à 2ª Instância, notificados, liberados os valores, remetidos ao arquivo definitivo e liquidados. Os resultados poderiam ter sido melhores caso não tenha havido tanta instabilidade do sistema PJE na semana.

c) Resumo das ações

Favor descrever as ações executadas pela Unidade para cumprimento da Ordem de Serviço CR no 04/2020 (Autoinspeção). Podem ser acrescentadas observações acerca dos itens assinalados como não cumpridos da Seção I - Procedimentos previstos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Inicialmente foram disponibilizados a todos da equipe os relatórios dos processos extraídos do e-gestão e realizada reunião virtual para orientação dos trabalhos.

A cada servidor foram atribuídas tarefas específicas de acordo com a fase processual que atua.

Solicitou-se um número mínimo de processos, contidos nos relatórios abaixo, que deveriam ser tramitados por dia. Também foi orientado a todos que os anotassem.

As tarefas foram divididas da seguinte forma:

- Tramitação de todos os processos preferenciais devendo o servidor de cada fase fazer o filtro respectivo;
- Acompanhamento do relatório “pendentes de remessa dos recursos”(Fonte: e-Gestão);
- Acompanhamento do relatório de “Cartas Precatórias não devolvidas”(Fonte: relatório gerencial do PJE);
- Relatório de incidentes processuais (tutela, liq/exe, ED) para saneamento”(Fonte: e-Gestão);
- Prosseguimento dos processos julgados que ainda estão pendentes de baixa na fase de conhecimento, visando seu saneamento;
- Tramitação e envio à conclusão dos processos aptos a julgamento pendentes de solução (Meta 2 e 6 do CNJ) ”(Fonte: e-Gestão);
- Encaminhamento de outros processos aptos ao julgamento para a conclusão ao magistrado vinculado para a prolação da sentença, por meio de filtro de GIG's “Prazo - razões finais”;
- Tramitação dos processos do relatório de prazos médios do conhecimento, liquidação e execução sendo que cada servidor, em sua fase, deveria tramitar, por dia, 5 processos do conhecimento, 3 da liquidação e 3 da execução (Fonte: e-Sincor);
- Liberação dos valores dos processos a partir do escaninho "novos depósitos judiciais".

Os relatórios pendentes de remessa dos recursos, incidentes processuais, Meta 2 e 6 são compartilhados no drive com a informação da situação de cada processo e atualizados mês a mês. Assim, o servidor responsável pela tarefa utiliza-se da planilha para tramitação dos processos.

Para as assistentes das magistradas, foram compartilhados no drive os relatórios de Meta 2 e 6 e incidentes processuais para prosseguimento.

Desta forma, todos os processos foram consultados e dadas as devidas tramitações, quando necessárias.

Após, os dados foram enviados à direção para preenchimento do relatório.

d) Trabalho remoto

Informações sobre o trabalho exercido nos termos das Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR No 3 e 5/2020, que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região.

d.1) Relatar as boas práticas e/ou soluções encontradas durante o período de trabalho remoto.

- Houve, no início da quarentena, seleção dos processos que dependem de consulta aos autos físicos para sua tramitação. Para estes processos foi criado modelo de despacho e GIGS para pronto andamento quando do retorno do atendimento presencial não ficando assim tão prejudicado o seu atraso;
 - Para impressão, controle e preparação das cartas a serem enviadas aos Correios, foi destacado o estagiário, que ficou responsável em enviar para a equipe, via e-mail, imagem dos registrados postais para cada servidor para confecção das notificações. Deste modo, todas as intimações foram realizadas possibilitando a realização de audiências e evitando atrasos nos andamentos dos processos;
 - Para continuidade de um bom atendimento e uniformização das informações, foi designada uma servidora responsável pelo recebimento e resposta aos e-mails recebidos pela vara;
 - Designou-se também uma servidora para controle e envio dos ofícios aos bancos
- agilizando assim o recebimento. Estes ofícios são enviados a cada 5 dias aproximadamente às instituições financeiras;
- Foi acordado com toda a equipe que todos devem acompanhar as mensagens trocadas, via chat, diariamente, para o bom andamento do trabalho e atualização das tarefas.
 - Realizamos reuniões virtuais, com toda equipe, todos os meses para um maior ajuste e aprimoramento das tarefas;

- Com relação às audiências, todos os processos retirados de pauta desde o início da quarentena, foram designados para um pautão de INI 2x ao mês no ano passado. Não há processos pendentes nesta situação;

- Para os processos que estavam na triagem inicial do ano de 2020 utilizamos o procedimento do rito processual estabelecido no art. 335 do CPC, em conformidade com art. 6º, Ato no 11 da GCGJT de 23 de abril de 2020. Ainda que aumente o prazo médio aguardando a 1ª audiência, conseguimos, até o momento, manter a pauta em 2021 realizando uma análise mais criteriosa quanto ao encaminhamento para pauta de audiência ou encerramento da instrução processual em secretaria.

d.2) Registrar outras informações que entender relevantes.

Durante a semana da Autoinspeção, o PJE apresentou inúmeras vezes ao longo do dia indisponibilidades e erros, prejudicando o trabalho da equipe. Como exemplo, a quantidade de processos com determinação para transferência, por meio de SIF, restou ínfima dada a indisponibilidade do sistema e instabilidade do PJE.

As audiências têm sido realizadas normalmente e só são retirados de pauta quando as partes do processo solicitam.

e) Registro de atendimentos

Favor informar e descrever, se o caso, os atendimentos realizados pela Unidade durante a autoinspeção

Não houve atendimento.”

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento de alguns normativos deste Regional, conforme já mencionado e analisado neste parecer.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 12 a 16/4/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 85% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 2013; 32 (trinta e dois) em 2017; 59 (cinquenta e nove) em 2018; 394 (trezentos e noventa e quatro) em 2019; 962 (novecentos e sessenta e dois) em 2020; e 584 (quinhentos e oitenta e quatro) em 2021, totalizando 2.032 (dois mil e trinta e dois) processos pendentes de solução até 31/5/2021. Dentre eles, 92 (noventa e dois) processos são objetos de Meta 2, sendo o mais antigo o processo 0010257-98.2017.5.15.0114, que se encontra aguardando o cumprimento do acordo, tendo o reclamante apresentado manifestação no dia 25/6/2021, noticiando o atraso no pagamento de uma das parcelas do ajuste, requerendo a intimação da reclamada para pagamento da cláusula penal incidente sobre as parcelas vincendas.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, tendo sido identificados 33 (trinta e três) processos nessa situação, os quais foram levados à conclusão, considerados os dados vigentes até 31/5/2021 .

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 62% (sessenta e dois por cento) de cumprimento.

Para o referido período, observa-se que foram iniciadas 299 (duzentas e noventa e nove) execuções, baixadas 186 (cento e oitenta e seis), permanecendo pendentes 113 (cento e treze) execuções.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade quase cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 96% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade quase cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 94% de cumprimento. Por fim, a Unidade não apresentou a quantidade de processos

decorrentes das Metas do CNJ existentes antes e depois da realização da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (uma) lotação adicional, em razão do MM. Juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/5/2021, esta Unidade conta com 10 (dez) servidores do quadro efetivo.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária e 9 (nove) técnicos judiciários - área administrativa. Há 7 (sete) cargos com função comissionada, sendo 3 (três) FC-02 assistentes, 2 (duas) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Três dos técnicos judiciários não gozam de função comissionada.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4.003/2016 , não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a 128ª colocação no cenário regional e 1.528ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a 129ª posição no cenário regional e a de 1.497ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a 108ª posição no cenário regional e a 1.300ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que

possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 4/2017 e que as alterações promovidas na composição da pauta sejam regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade.

Constou, ainda, da ata de correição anterior, as seguintes recomendações em relação à fase de conhecimento:

“19 – RECOMENDAÇÕES:

19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

(...);

19.7 – Observar com rigor os normativos: (...); Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/2019 (incluir nas

atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”); (...); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); (...); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso).

(...);

19.10 - Observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual.

19.11 - Observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.”

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve a verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os

servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. (*Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018*).

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 9 e 10 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre junho/2019 (1.261 processos) e novembro/2019 (979 processos), veio em redução mês a mês; após,

houve oscilação, de dezembro/2019 (1.025 processos) a fevereiro/2020 (995 processos), seguindo em sucessivas ascensões de março/2020 (1.034 processos) a maio/2020 (1.221 processos). Oscilou de junho/2020 a agosto/2020, entre 1.185 e 1.230, voltando a reduzir ligeiramente de setembro/2020 (1.151 processos) a novembro/2020 (1.032 processos). A partir de dezembro/2020 (1.103) seguiu em ascensão, havendo, praticamente, estagnação de fevereiro/2021 (1.197) a maio/2021, quando finalizou a atual aferição, com 1.196 (mil cento e noventa e seis) processos. Nesse intervalo de vinte e quatro meses, o total do represamento foi menor que a média do Fórum e de seu grupo de distribuição (1.501 a 2.000 processos), apenas nos meses de outubro/2020 a fevereiro/2021.

É possível inferir que as elevações do represamento foram agravadas em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início a partir do mês de instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram abaixo da média do Fórum e de seu grupo de distribuição na maior parte do período avaliado, a exceção apenas dos meses de setembro/2020, quando superou a média do Fórum, outubro e novembro/2020, quando superou a média do Fórum e do grupo de distribuição. Viu-se a quantidade elevar, paulatinamente, de junho/2019 (449 processos) a novembro/2020 (950 processos), voltando a reduzir de dezembro/2020 (900 processos) a maio/2021, quando encerrou a atual aferição com 769 (setecentos e sessenta e nove) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 05/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI,

INS, UNA)] (página 57 do relatório correicional), vê-se que, nos doze meses da aferição, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foi superior à quantidade de casos novos recebidos, a exceção de agosto/2020, dezembro/2020, janeiro/2021 e fevereiro/2021. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. O aumento do represamento de processos nas células pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência), a partir de dezembro/2020, indica menor ênfase na realização da primeira audiência, o que, num primeiro momento, impacta na redução do prazo médio aferido, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), página 21 do relatório correicional.

No último trimestre (março, abril e maio/2021) da apuração compreendida entre junho/2019 a maio/2021, registraram-se 2.033, 1.980 e 1.965 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre março, abril e maio/2020, anotaram-se 1.648, 1.739, 1.809 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica elevação após um ano.

No tocante à quantidade de processos “Solucionados (V09)” (página 11 do relatório correicional), vê-se paulatina redução, mês após mês, com ligeiras elevações nos três últimos meses da apuração, março, abril e maio/2021. Quanto às “Conciliações (V08)”, verifica-se oscilação entre 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) a 711 (setecentos e onze) processos, sendo que esse maior valor foi registrado em maio/2021, último mês da apuração.

Esses cenários, portanto, refletem na elevada quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 10 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 3.828 (três mil oitocentos e vinte e oito) processos em dados de maio/2021, cujo montante, apesar da pequena variação, é o menor registro dos vinte e quatro meses avaliados.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 85%. E, nada obstante a Unidade tenha tido favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,7112, na última correição, para 0,5889 no presente levantamento (maio/2021), ainda é digno de atenção o represamento de processos que aguardam a primeira audiência, bem como o encerramento da instrução. Destaca-se que o mesoindicador CONGESTIONAMENTO sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.965 (mil novecentos e sessenta e cinco) processos em maio/2021, pouco acima do total de

1.624 (mil seiscentos e vinte e quatro) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em oito dos doze meses do período de apuração (junho a dezembro/2020 e maio/2021), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO (M01) da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.404 processos), também pode ter contribuído negativamente no índice do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento que, embora tenha apresentado favorável redução de 0,6526, na última correição, para 0,6473 em dados de maio/2021, pode, quiçá, ter retido a possibilidade de melhores resultados.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que o mês de maio/2020 não é passível de análise, em razão do período de apuração junho/2020 a maio/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **retomou** as audiências Iniciais, Instruções e UNAs a partir de junho/2020, assim como as Conciliações. É inegável o impacto da realização das audiências na produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional. Bem se vê que a Unidade deu ênfase à realização de audiências de Instrução a partir de fevereiro/2021, o que contribuiu na redução do represamento de processos que aguardam o encerramento da Instrução.

De qualquer modo, a realização de audiências Iniciais, Instruções, UNAs e Conciliações, a partir de junho/2020, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes por, pelo menos, vinte e dois dias, no período de um mês**. Destaca-se que em quatro dos doze meses de apuração a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode depreender da tabela Dias-Juiz, na página 51 do relatório correicional. Aliás, **o que rendeu à Unidade a média de 52,1 Dias-Juiz no período**.

GESTÃO DA PAUTA

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a rigorosa observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, realizar o saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, nos termos da mencionada Ordem de Serviço. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 146 (cento e quarenta e seis) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 3 (três) processos com *chip* “Incluir em Pauta” e dos 18 (dezoito) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com os 308 (trezentos e oito) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da**

eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento. É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Além disso, **determina-se** a manutenção da disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por

dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 12 a 16/4/2021, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Substituta (em substituição do Juiz Titular) composta de **30 (trinta) audiências**, sendo 10 (dez) UNAs e 20 (vinte) Instruções, distribuídas da seguinte forma: 3 (três) UNAs e 7 (sete) Instruções, por dia, às terças e quartas-feiras, além de 4 (quatro) UNAs e 6 (seis) Instruções às quintas-feiras.

A **pauta semanal** da Juíza Substituta em Auxílio Fixo informada pela Unidade é composta também de **30 (trinta) audiências**, sendo 12 (doze) UNAs e 18 (dezoito) Instruções, distribuídas da seguinte forma: 3 (três) UNAs e 7 (sete) Instruções, por dia, às segundas e terças-feiras, além de 6 (seis) UNAs e 4 (quatro) Instruções às quintas-feiras.

Ainda, reiteram-se as observações apresentadas pela Unidade no relatório de autoinspeção quanto às pautas da Juíza Substituta (em substituição do Juiz Titular) e da Juíza Substituta em Auxílio Fixo:

*“Observações: Os dois juízes possuem pautas idênticas em quantidade e tipos de audiência, variando-se apenas os dias em que são realizadas. Para que haja equilíbrio na quantidade de processos que é atribuído a cada juiz, adotou-se o critério de divisão de processos com final ímpar ou par (um final para cada magistrado). Para o magistrado em particular, **no caso de necessidade de pauta***

de mediação ou conciliação, os requerimentos dos processos são previamente analisados e conforme o caso, os processos são incluídos na pauta regular conforme disponibilidade de agendamento.

Para as audiências iniciais, uma vez ao mês, é elaborada uma pauta composta por 20 audiências INI a qual é realizada num dia extra, fora da pauta regular de audiências. O critério para escolha dos processos que compõem essa pauta são os casos nos quais as reclamadas, em particular, são empresas pequenas e de pouca notoriedade (desconhecidas).” (grifamos).

*“Observações: Com relação às audiências de conciliação ou mediação, para o magistrado em questão, **há um agendamento de pautas de mediação conforme pré-análise dos processos feita pelo próprio juiz e assistente.** Essas pautas são geralmente agendadas nos mesmos dias em que há audiência regular, porém são realizadas na Sala Mediações 9aVT do Sistema PJe, e mediadas pela assistente do juiz. Quanto às audiências iniciais, segue-se o mesmo critério de agendamento mencionado para o juiz substituto.” (grifamos).*

Dessa forma, totalizam-se, no mínimo, **60 (sessenta) audiências semanais realizadas na Unidade** por duas juízas, sendo o total de 22 (vinte e duas) UNAs e 38 (trinta e oito) Instruções, além de Iniciais extrapauta.

As amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam composições similares. No período de 7 a 11/6/2021 foram observadas **46 (quarenta e seis) audiências realizadas** na “Sala 1 - Principal” e **47 (quarenta e sete) audiências realizadas** na “Sala 2 - Auxiliar”. Na “Sala 1 - Principal”, embora o número de Instruções tenha sido um pouco inferior (dezesesseis em vez de vinte), o número de UNAs foi igual ao previsto havendo, ainda, vinte Iniciais extrapauta, enquanto na “Sala 2 - Auxiliar” foram realizadas duas UNAs a mais, duas Instruções a menos, bem como dezesseis Iniciais e uma Conciliação extrapauta. Dessa forma,

observou-se que o número de Instruções realizadas, embora menor, esteve **similar ao informado**, o que, no geral, não afetou a estrutura apresentada.

No período de 2 a 6/8/2021, analisando pautas futuras, foram observadas **31 (trinta e uma) audiências designadas** na “Sala 1 - Principal” e **53 (cinquenta e três) audiências designadas** na “Sala 2 - Auxiliar”. A quantidade de sessões designadas na “Sala 1 - Principal”, assim como os tipos de audiências, foi muito similar à composição apresentada, sendo designado o mesmo número de UNAs e uma Instrução a mais. Já, na “Sala 2 - Auxiliar”, foram designadas duas UNAs a menos, porém as Instruções na exata quantidade informada, além de vinte e três Iniciais e duas Conciliações extrapauta. Por fim, verificou-se quantidade menor apenas em relação às UNAs, porém em variação muito pequena, concluindo-se, assim, pela **similaridade da composição informada** pela Unidade.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, demonstrando a nomenclatura padronizada e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Quanto ao mais, **determina-se** a manutenção da padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 12 a 16/4/2021, até o levantamento realizado de 30/6/2021 a 1º/7/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 65 dias corridos (2m5d) na pauta da Juíza Substituta em substituição do Juiz Titular, e de 76 dias corridos (2m16d) na pauta da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, houve aumento do prazo para realização para 106 dias corridos (3m16d), designada para 15/10/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 62 dias corridos (2m2d) na pauta da Juíza Substituta em substituição do Juiz Titular, e de 99 dias corridos (3m9d) na pauta da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, houve aumento do prazo para realização para 106 dias corridos (3m16d), designada para 15/10/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 107 dias corridos (3m17d) na pauta da Juíza Substituta em substituição do Juiz Titular, e de 102 dias corridos (3m12d) na pauta da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, houve aumento do prazo para realização para 298 dias corridos (9m28d), designada para 25/4/2022;
- UNAs do rito ordinário: de 112 dias corridos (3m22d) na pauta da Juíza Substituta em substituição do Juiz Titular, e de 138 dias corridos (4m18d) na pauta da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, houve aumento do prazo para realização para 299 dias corridos (9m29d), designada para 26/4/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 112 dias corridos (3m22d) na pauta da Juíza Substituta em substituição do Juiz Titular, e de 143 dias corridos (4m23d) na pauta da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, houve aumento do prazo para realização para 249 dias corridos (8m9d), designada para 7/3/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo, **dependentes de perícia**: de 127 dias corridos (4m7d) na pauta da Juíza Substituta em substituição do Juiz Titular, e de 140 dias corridos (4m20d) na pauta da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, houve aumento do prazo para realização para 264 dias corridos (8m24d), designada para 22/3/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 112 dias corridos (3m22d) na pauta da Juíza Substituta em substituição do Juiz Titular, e de 143 dias corridos (4m23d) na pauta da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, houve aumento do prazo para realização para 264 dias corridos (8m24d), designada para 22/3/2022;
- Instruções do rito ordinário, **dependentes de perícia**: de 112 dias corridos (3m22d) na pauta da Juíza Substituta em substituição do Juiz Titular, e de 148 dias corridos (4m28d) na pauta da Juíza Substituta em Auxílio Fixo, houve aumento do prazo para realização para 270 dias corridos (9m), designada para 28/3/2022.

Portanto, após dois meses e meio, houve o elastecimento do prazo para a realização das audiências, sobretudo das UNAs e Instruções, cujas datas mais distantes estão para março e abril de 2022.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para **reduzir** os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência, principalmente, e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma ou próxima média de 52,1 Dias-Juiz, ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e dois dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto sempre relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta da Juíza Substituta em substituição do Juiz Titular e da Juíza Substituta em Auxílio Fixo.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no

CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que mantenha essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em

1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0011610-42.2018.5.15.0114, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a

devolução dos processos indicados em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com grande número de processos (429 processos), dando cumprimento às determinações do Juízo, verificando **se os processos, sobretudo os mais antigos**, não estão dependentes de efetiva tramitação por vencimento do prazo ou por ausência de prazo de vencimento; “Prazos vencidos”, com 75 (setenta e cinco) processos; “Preparar expedientes e comunicações”, com 145 (cento e quarenta e cinco) processos e “Triagem inicial”, com 42 (quarenta e dois) processos. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Tendo em vista que foi identificado o procedimento de movimentação recente de processos para o que se conhecia como “subcaixas no sistema PJe, até antes de sua versão 2.X, inclusive com inapropriada criação sob novos títulos, **determina-se**

a sua imediata abstenção. Não é demais salientar que a gestão dos processos deve se dar por meio das ferramentas GIGS e *CHIPS*, na forma da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática o Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT, em 28/6/2021, indicou que há 1.112 (mil cento e doze) profissionais cadastrados no município de Campinas, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 387 (trezentos e oitenta e sete) engenheiros, 5 (cinco) técnicos em segurança do trabalho e 54 (cinquenta e quatro) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto

tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de junho/2019 a março/2020, de setembro a dezembro/2020, e de fevereiro a abril/2021, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto, em abril e maio/2020, e em janeiro e maio/2021, houve maior impacto com o prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Por outro lado, nos meses de junho a agosto/2020, os impactos são praticamente os mesmos nas duas circunstâncias. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato

em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no

sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes

subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. Aqui é necessário se fazer uma ressalva. O procedimento de migração dos processos físicos para o sistema PJe, por deficiência técnica do e-Gestão, não fez a correta leitura gerada pelo módulo CLE. Esse problema técnico é de conhecimento do Comitê Regional do PJe e encontra-se sob demanda.

Como efeito desse problema, nesta Unidade, processos que, possivelmente, já foram solucionados antes da migração, voltaram a ser contados no total de

processos do item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO, página 56 do relatório correicional. Em face disso, **determina-se** que, por ora, a Unidade se abstenha de realizar qualquer procedimento que vise à correção, uma vez que o problema se encontra no e-Gestão e, por esse mesmo meio, será sanado. Adverte-se a Unidade de que não há movimento a ser lançado ou relançado no processo, com o propósito de corrigir essa contagem incorreta dos processos pendentes de solução.

Superada a questão da quantidade equivocada, não há prejuízo a que a Unidade dê a devida atenção aos processos objeto da META 2, uma vez que seu rol é absolutamente identificável, bastando excluir aqueles da contagem irregular. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,6526, na última correição, com pequena redução para 0,6473 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,5627 (da última correição) para 0,6774 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto, como, aparentemente, ainda há processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Determina-se que o Juízo se abstenha de fixar valores de honorários periciais acima do limite máximo de R\$1.000,00 (um mil reais), em caso de pagamento com recursos vinculados à

gratuidade judiciária. Inobservância da norma verificada no(s) processo(s) indicados em 1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em

caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, o que não ocorreu em relação às anotações de CTPS (0011409-50.2018.5.15.0114 e 0010004-13.2017.5.15.0114), recolhimentos das diferenças de FGTS (0010631-12.2020.5.15.0114 e 0010181-06.2019.5.15.0114) e expedição de ofícios (0012356-41.2017.5.15.0114 e 0010084-69.2020.5.15.0114).

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora apresentar seus cálculos e, independentemente de intimação, outros 8 (oito) dias a parte adversa apresentar manifestação/impugnação.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.

2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.

3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito.**

4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.

5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Determina-se ao que MM. Juízo recomendar nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

SISTEMA PJe-CALC

Verificou-se que a Unidade não recomenda às partes e aos peritos a utilização do sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Constatou-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada do trabalho, as partes poderão manifestar-se/impugnar, no prazo de 8 (oito) dias. E, se houver impugnação, o perito será intimado para apresentar esclarecimentos no prazo de 10 (dez) dias.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade não faz uso da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase. **Determina-se** que a Unidade implemente a boa prática apontada.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” que dependem de saneamento ou impulso judicial para o devido prosseguimento.

Determina-se que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

Além dos processos analisados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 586 (quinhentos e oitenta e seis) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais 55 (cinquenta e cinco) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados pela Unidade com os *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 1.550 (mil quinhentos e cinquenta) registros de prazos vencidos.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade continue realizando a transição iniciada e faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados, indevidamente, 3 (três) processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

Determina-se que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Constatou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, não certifica em todos os processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais.

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 3 (três) processos no arquivo provisório da fase de liquidação.

Determina-se a imediata conclusão, observando que nos mencionados processos a fase de execução deveria ter sido iniciada, para somente após ser direcionado ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se**, ainda, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 7/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 1.161 (mil cento e sessenta e um) processos para 1.281 (mil duzentos e oitenta e um) processos, sendo 586 (quinhentos e oitenta e seis) processos com liquidação de sentença pendentes.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que apenas o processo 0001741-36.2010.5.15.0114, segundo com maior prazo de tramitação na fase, não está recebendo tramitação célere.

Determina-se que a Unidade promova rigoroso acompanhamento e que dê prioridade aos processos com maiores tempos de tramitação, a fim de que a fase de execução seja brevemente iniciada.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 16 (dezesseis) processos, sendo o mais antigo de 6/8/2020.

Já, na tarefa intermediária “Análise”, constatou-se a existência de 207 (duzentos e sete) processos, o mais antigo de 19/9/2020.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações”, há 146 (cento e quarenta e seis) processos na fase de execução, sendo o mais antigo de 9/2020.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 271 (duzentos e setenta e um) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 12/2020.

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 3 (três) processos, sendo o mais antigo o processo 0000221-70.2012.5.15.0114 (na tarefa desde 14/4/2021), com petição de embargos à execução pendente de apreciação.

Já, nas tarefas “Assinar despacho”, “Assinar decisão”, “Assinar expedientes e comunicações – magistrado” e “Assinar sentença”, foram localizados 9 (nove)

processos, sendo o mais antigo o processo 0010036-81.2018.5.15.0114, que aguarda assinatura de sentença desde 21/5/2021.

O panorama acima apresentado demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 10 (dez) meses, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Determina-se, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não ocorreu no processo 0011122-24.2017.5.15.0114.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, cita-se o processo 0010219-52.2018.5.15.0114, que teve a decisão **determinando o bloqueio proferida em abril de 2020, e até o momento sem cumprimento pela Secretaria.**

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não realiza semanalmente audiências de conciliação em processos na fase de execução.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Identificou-se no processo 0091100-07.2004.5.15.0114 a não utilização do modelo padronizado de certidão negativa.

Constatou-se que no processo 0047800-92.2004.5.15.0114 o Oficial de Justiça elaborou certidão com data de 27/9/2020, na qual relacionou os bens de propriedade do executado, todavia, a certidão não é conclusiva, não houve efetiva penhora, em dissonância ao Provimento GP-CR nº 10/2018.

Já, no processo 0012021-22.2017.5.15.0114, em cumprimento ao mandado de pesquisas básicas, o Oficial de Justiça anexou ao processo o termo de penhora de um imóvel no município de Campinas. Todavia, não foi efetuada avaliação nem depósito e não consta qualquer justificativa na certidão. Devolvido o mandado, foi determinado, pelo Juízo, a expedição de outro mandado, agora de avaliação. Até o momento este outro mandado não foi expedido. O procedimento descumpre o artigo 6º, V, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Com esse comportamento, os Oficiais de Justiça não apenas viabilizam a otimização de suas atividades, como também prejudicam outras Unidades deste Regional ao privá-las de consultar dados fidedignos no sistema EXE15. A correta alimentação do sistema é essencial para evitar retrabalho do GIE da Unidade, dos Oficiais de Justiça e de outras Varas, bem como para caracterizar um grande devedor.

Determina-se, portanto, que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos mencionados, realizando a correta alimentação do sistema EXE15,

como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de se apurar responsabilidades funcionais.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade constataram-se 2 (dois) processos com determinação para utilização do convênio CCS. **Todavia, a determinação datada de 30/9/2018, até o momento não foi cumprida.**

Não foram localizados processos com referência ao convênio SIMBA.

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução. **Determina-se**, ainda, a imediata conclusão do processo para cumprimento da ordem **datada de 30/9/2018**.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, dos quais aproximadamente 309 (trezentos e nove) estão sem GIGS (mais antigo processo 0010070-90.2017.5.15.0114, desde março de 2020) e 99 (noventa e nove) com GIGS vencido (mais antigo processo 0010086-15.2015.5.15.0114, vencido desde setembro de 2020). Outrossim, constatou-se a existência de 10 (dez) processos

com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0011610-76.2017.5.15.0114, em que há determinação de 22/11/2019 para, após expedição de intimações, tornar os autos conclusos para deliberações sobre IDPJ e liberação de valores.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os *chips* disponíveis para a fase.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os

orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

HASTA PÚBLICA

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”. No total, há 8 (oito) processos com o *chip* desde o ano de 2019.

A Unidade não liberou bens nas 2 (duas) hastas públicas de 2021 da Divisão de Execução de Campinas.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública. **Determina-se,** ainda, que o Juízo informe à Corregedoria Regional as razões pelas quais não houve liberação

de bens nas 2 (duas) hastas públicas de 2021, realizadas pela Divisão de Execução de Campinas.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 98 (noventa e oito) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Constatou-se, a existência de 34 (trinta e quatro) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Constatou-se, ainda, a existência de 17 (dezesete) processos conclusos com o magistrado para julgamento, o mais antigo 0011193-26.2017.5.15.0114, desde 8/4/2021.

Constatou-se, também, a existência de 3 (três) processos na tarefa intermediária “Conclusão ao Magistrado”, sem efetiva atribuição a nenhum magistrado, desde 14/4/2021.

Constatou-se, também, a existência de 10 (dez) processos na tarefa “Prazos Vencidos”, por exemplo, o processo 0012770-39.2017.5.15.0114, que está apto a julgamento desde 23/3/2021.

Foram encontrados 5 (cinco) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, mais antigo no processo 0011129-21.2014.5.15.0114, desde 11/9/2019. De outro lado, neste mesmo processo constata-se outra impugnação à sentença de liquidação, de 12/2/2021, que já está apta a julgamento.

Por fim, constatou-se a existência de 10 (dez) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, o mais antigo de 5/6/2020, até o momento sem decisão.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 49 (quarenta e nove) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 35 (trinta e cinco) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”.

Constatou-se a existência de 19 (dezenove) processos na tarefa “Prazos Vencidos”, mais antigo 0010772-70.2016.5.15.0114, de 27/3/21.

Em relação ao *chip* Admissibilidade - AIAP, há apenas o processo 0012460-67.2016.5.15.0114, cujo recurso foi interposto em 22/6/2021, ainda sem apreciação pelo Juízo.

Determina-se, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 229 (duzentos e vinte e nove) depósitos pendentes de análise no escaninho, mais antigo de 31/1/2021. Constatou-se, por amostragem, que no processo 0011281-98.2016.5.15.0114, há um depósito de 25/5/2021 até o momento não submetido à apreciação do Juízo, demonstrando o descumprimento do prazo fixado na Portaria CR nº 7/2019.

Determina-se que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação

no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Constatou-se que nos processos 0010898-23.2016.5.15.0114 e 0011170-51.2015.5.15.0114, o Juízo não determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, contrariando o artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018. **Determina-se** que o Juízo observe com rigor a norma apontada.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determina-se que o MM. Juízo anexe as cópias dos documentos à certidão de habilitação do crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida, em atendimento ao artigo 164, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor a norma mencionada.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que a Unidade prioriza a sua tramitação e que os processos estão recebendo tramitação regular.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.359 (mil trezentos e cinquenta e nove) para 1.493 (mil quatrocentos e noventa e três).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

Verificou-se o descumprimento pela Unidade do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019, no que diz respeito à verificação da inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo, antes do arquivamento definitivo do feito, nos processos 0001165-38.2013.5.15.0114 e 0000854-18.2011.5.15.0114.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Constatou-se que os processos 0011229-73.2014.5.15.0114 e 0001651-23.2013.5.15.0114 foram arquivados definitivamente após frustradas as tentativas de execução do crédito.

Para o arquivamento definitivo de processos da fase de execução deve ser observado com rigor os incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, bem como o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e os Comunicados CR nºs 5 e 16/2019. A inobservância de mencionadas normas, além de comprometer gravemente os dados estatísticos desta Unidade, inviabiliza a verificação das pendências processuais da fase de execução pela Corregedoria Regional. **Determina-se** que o MM. Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados. **Determina-se**, ainda, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 241 (duzentos e quarenta e um) depósitos, ainda sem análise pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 5 (cinco) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento

reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar

uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 13 de julho de 2021, às 15h47min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da

Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.